



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 195/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de junho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2179/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R\$. 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada

Projeto/Atividade 2.075 – Manutenção dos Recursos dos Programas Piso Básico Fixo e Variável

Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de Consumo	R\$. 130.000,00
--	-----------------

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$. 95.000,00
---	----------------

Total.....	R\$. 225.000,00
------------	-----------------

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº. 4320/64, por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 17416001000000000000 – Transferência Fundo a Fundo de Assistência Social, no valor de R\$. 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender Secretaria Municipal de Assistência Social

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de junho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com base no excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso 1741600100000000000 – Transferência Fundo a Fundo de Assistência Social.

A suplementação ora proposta visa atender às demandas da manutenção dos programas sociais executados pela SEMAS, notadamente no que se refere ao custeio de materiais de consumo e à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica – vinculados aos Programas Piso Básico Fixo e Variável, que compõem a estrutura de apoio às ações de assistência a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Importa destacar que os recursos possuem destinação específica e foram repassados ao Município por meio de transferências fundo a fundo, o que exige sua correta aplicação conforme os objetivos pactuados junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, a presente abertura de crédito visa tão somente garantir a execução plena das ações previstas, em consonância com o planejamento anual da Pasta e com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para o regular prosseguimento das ações governamentais no campo da assistência social.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de junho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador Geral

